



LEI N° 174/2025
DATA: 25/11/2025

EMENTA: Institui a campanha de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada “Trânsito Amigo dos Animais”, no município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Cornélio Procópio, a campanha permanente de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada “Trânsito Amigo dos Animais”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional dos Direitos dos Animais, celebrado em 10 de dezembro.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se segurança dos animais no trânsito o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos e demais acidentes envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas e áreas urbanas.

Art. 3º- A campanha “Trânsito Amigo dos Animais” tem os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre a importância de compartilhar o espaço urbano com os animais, respeitando seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos;

II – Divulgar, por meio de materiais educativos e mídias sociais, informações sobre a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, ressaltando os princípios da empatia, do respeito e da preservação da fauna;





III – Incentivar a participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas locais na divulgação e implementação das ações propostas pela campanha.

Art. 4º- A Administração Pública Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá:

I – Desenvolver e divulgar campanhas educativas sobre segurança dos animais no trânsito, utilizando canais oficiais, mídias sociais e demais meios de comunicação acessíveis à população;

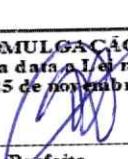
II – Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para potencializar as ações da campanha;

III – Implantar sinalizações indicativas de áreas com incidência de animais, inclusive nas proximidades de faixas de pedestres, utilizando representações visuais de patas de animais (os chamados “patapedestres”), como forma de alertar motoristas e pedestres.

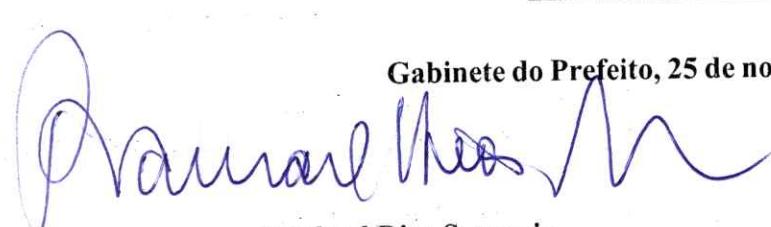
Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, não importando diretamente em aumento de despesa pública.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data, Lei nº 174/2025.
C. Procópio, 25 de novembro de 2025.


Prefeito

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN
Rosamaria Borges Vieira Feracín
Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereadora - Solidariedade